# **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO E CONSENTIMENTO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**Pelo presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, o(a) arquiteto(a) e urbanista e pessoa jurídica (se houver)** (nome), (registro profissional), portador do RG número 0000000000 emitido por (órgão expedidor), inscrito no CPF sob número 000.000.000-00 - CNPJ 00.000.000/0001-00, **(se houver pessoa jurídica), domiciliado na** (endereço), CEP 00.000-00 em Teresina-PI**, se compromete(m) a atender as demandas originárias do Edital de Chamamento Público, concordando com os termos do Edital.**

De acordo com o disposto no artigo 4º, inciso IV da Lei 11.888/2008, os serviços de assistência técnica serão prestados por profissionais da área da arquitetura e urbanismo, os quais deverão ser profissionais autônomos (pessoa física) ou profissionais vinculados à pessoa jurídica9.

Na forma da CLT, art. 442-B, a contratação de pessoa física ocorrerá por vínculo autônomo. Pelo trabalho prestado o arquiteto e urbanista receberá o definido no Edital, desempenhando suas atividades com autonomia. A contratação será realizada em caráter temporário, sem exclusividade, sem vínculo empregatício e sob demanda, devendo o credenciado prestar as atividades descritas na Ordem de Serviço emitida.

A execução do objeto deste Chamamento Público não enseja qualquer espécie de vínculo empregatício ou estatutário com o CAU/MS e nem mesmo com a Organização da Sociedade Civil, nem garantirá ao arquiteto e urbanista ou pessoa jurídica quaisquer direitos relacionados à qualidade de empregado.

Na hipótese do vínculo obrigacional firmado por intermédio de pessoa jurídica, a pessoa física designada por pessoa jurídica, assim como a pessoa jurídica, declaram estar cientes de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais com a Organização da Sociedade Civil e nem mesmo com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul - CAU/MS.

O vínculo obrigacional dar-se-á entre o profissional e a Organização da Sociedade Civil, não cabendo quaisquer responsabilidades ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso do Sul - CAU/MS quanto ao pagamento de eventuais obrigações incidentes sobre a prestação dos serviços, cabendo, na forma do art. 36, §1º, inciso I do DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016, a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

A recusa à prestação dos serviços implica em descredenciamento do profissional, sem nenhuma outra medida que possa denotar subordinação típica de relação de emprego.

Este(a) Arquiteto(a) e Urbanista e esta pessoa jurídica (se houver) concordam com os termos.

Campo Grande/MS, 00 de (mês) de 2023.

[NOME E ASSINATURA DO PROFISSIONAL]

[NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA - SE HOUVER]

# **ANEXO IX – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO - OS**

**ORDEM DE SERVIÇO nº 000/2023**

Termo de Credenciamento nº 01/2023

|  |  |
| --- | --- |
| **VALOR DE CONTRATO:** R$ 0,00(Valor por extenso em reais) | Data de Assinatura do Contrato:00/00/2023 |
| Prazo de Execução:00 (número por extenso) dias | Início do Prazo:00/00/2023 | Data de Encerramento:00/00/2023 |
| **CONTRATADO:**Nome: |
| Endereço: |
| CAU nº | CPF: |
| **OBJETO:** |
| **LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS:**Endereço 01 Endereço 02 Endereço 03[...] |

Campo Grande, MS, 00 de (mês) de 2023

[ASSINATURA DO COORDENADOR LOCAL DO PROJETO]

Nome do Coordenador:

CAU nº